



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

PROJETO DE LEI Nº 26, de 28/08/2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Fama para o período de 2026 à 2029, e dá outras providências.

O povo do Município de Fama, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 à 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §1º, da Constituição Federal, e artigo 137, da Lei Orgânica do Município de Fama, estabelecendo os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos seguintes, que fazem parte integrante desta Lei:

I - Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas

II - Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos

III - Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas aos Programas

IV - Anexo IV – Estruturas de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

§1º. Os Anexos II e III que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§2º. Para fins desta Lei, considera-se:

- a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- b) Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- c) Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- d) Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

e) Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

f) Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

§ 3º Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 2º Os programas a que se refere o artigo anterior constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas subseqüentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nos Orçamentos Anuais, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º As prioridades da Administração Municipal, constantes dos anexos desta Lei, serão expressas no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro.

Art. 8º A inclusão e a alteração de ações poderão ser realizadas por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual.

Art. 9º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Art. 10. O Poder Executivo fará a atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fama -MG, 28 de agosto de 2025.

ALEXANDRE ELLER DE SOUZA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente projeto de lei refere-se ao Plano Plurianual PPA, para o período compreendido entre os anos de 2026 a 2029, elaborado em conformidade com o artigo 165, inciso II, § 1º da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

O Plano Plurianual, em respeito ao preceito constitucional, é constituído por programas e ações que têm por finalidade apresentar os objetivos, diretrizes e metas da Administração Pública para o período de quatro anos, iniciando-se a partir do ano de 2026 e, com encerramento de vigência no ano de 2029, respectivamente o primeiro ano do governo seguinte.

O detalhamento dos programas e ações obedece às normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais/TCE-MG. O Plano Plurianual reflete as estimativas de receita e fixação de despesas da Administração do Município, compreendendo os anos de 2026 a 2029.

Sob esse aspecto, cumpre destacar que o Plano Plurianual foi elaborado com planejamento de projetos e investimentos tendo como foco a gestão dos recursos, considerando a arrecadação do município e as mudanças no cenário econômico nacional bem como suas perspectivas futuras.

Os programas apresentados no PPA 2026-2029 têm como objetivo principal dar sequência ao planejamento do desenvolvimento econômico da cidade, garantindo dessa forma, o crescimento urbano e rural sustentável. Assim, os programas com valores referenciais mais significativos são aqueles relacionados às funções da Saúde e Educação.

Certo de que o projeto merecerá a atenção dos Nobres Edis, aguarda-se sua aprovação após a tramitação nos termos regimentais.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ELLER DE SOUZA

Prefeito Municipal